



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1221/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí/SP, para a Legislatura 2025 a 2028."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados para o quadriênio de 2025/2028 os subsídios do Prefeito Municipal de Taguaí em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e do Vice-Prefeito do Município de Taguaí em R\$ 6.000 (seis mil reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o disposto pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores fixados serão reajustados anualmente na mesma data e de acordo com a reposição inflacionária.

Artigo 2º - Os subsídios fixados no art. 1º desta Lei, foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, em atendimento ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 3º - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

Artigo 4º - No caso do Vice-Prefeito a ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

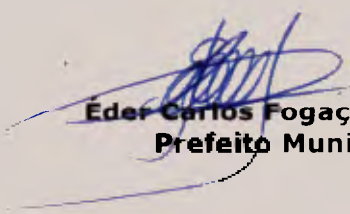
Artigo 5º - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante e/ou incompatibilidade pela natureza das atividades e coincidência de horários, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo deverá ser exercido o direito de opção de remuneração.

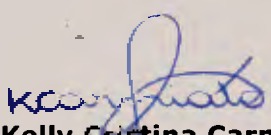
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2025 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal, para garantia do bom cumprimento desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 13 de dezembro de 2023.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí,
na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal